



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 454/2009

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO
ARTIGO 1º DA LEI nº 400/2007

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ...

Parágrafo Segundo - Os candidatos deverão comparecer a Secretaria de Assistência Social e submeter-se à avaliação, devendo no ato comprovar a matrícula e a renda de até 01(um) salário mínimo nacional.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 12 de Março de 2009


Janerson José Delfes Furtado
Prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 12 de Março de 2009

Fone/Fax (49) 3258-0000
Avenida Orides Delfes Furtado, 739

e-mail: jmccerronegro@tvc.com.br
88.585-000 CERRO NEGRO - SC